



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 164/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2020**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.755.914/0001-77 e inscrição Estadual sob o nº. 28.374.216-0 com sede à Avenida Dr. Paulo Adolfo Bernard, nº. 372, Bairro Vivendas do Parque, CEP 79.044-140, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. Elias Sib da Silva Lima**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 33.273.205-8 SSP/SP e do CPF nº. 562.277.871-91, residente e domiciliada à Avenida Julio de Lima Maia nº. 514, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA pelo **Sr. Humberto Belmonte de Barros Godoy**, brasileiro, casado, engenheiro sanitário e ambiental, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 1418636 SSP/MS, e do CPF nº. 050.216.579-09, residente e domiciliado a Rua Rogério Cavalari, nº. 541, casa 57, Bairro Tiradentes, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no **Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 046/2020, expedido em 09/09/2020, julgado em 02/10/2020 e homologado em 02/10/2020**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e da Lei nº. 10.520/2002 do Decreto nº. 119/2009 e da Lei Complementar nº. 123/2006.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSPR@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Armazenamento provisório com disponibilização de 02 (dois) contêineres com capacidade mínima de 35m<sup>3</sup>, incluindo o transporte rodoviário de carga e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, Classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambientais competente, provenientes do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 - A especificação dos serviços consta no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento Contratual, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS:**

2.1 - Os serviços compreendem a disponibilização de 2 (dois) contêineres com capacidade mínima de 35 m<sup>3</sup> cada para transbordo, devidamente preparado para a adequada transferência dos resíduos.

2.2 - Transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares do município de Santa Rita do Pardo, em aterro sanitário devidamente licenciado por órgãos competentes.

2.3 - O recolhimento e transporte dos resíduos até destinação final será realizado assim que os containers estiverem com lotação máxima, num prazo máximo de 24 horas após sua lotação.

2.4 - O veículo deverá ser pesado por meio de sistema de balança aferida por órgão regulador competente (licenciada/credenciada) dentro dos limites do município, ficando a critério da Contratada o local para pesagem (com custos de pesagem por conta da contratada), o veículo transportador será pesado primeiramente descarregado. Após a pesagem inicial o veículo será carregado novamente com os contêineres que deverão possuir sistema de basculante para caminhões. Ao término do processo de carregamento, o veículo transportador retornará à balança para nova pesagem e então será processado os cálculos para aferição do peso líquido da carga que deverá ser emitido ticket de pesagem, que deverá ser assinado pelo motorista do veículo e pelo fiscal do contrato. Este processo deverá ser devidamente registrado e deverá ter no mínimo as seguintes informações: placa do veículo, data, horário, pesagem bruta e pesagem líquida. Esse relatório deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico para conferencia juntamente com os tíquetes de pesagem. Os tíquetes de pesagem do município deverão ser comparados aos tíquetes emitidos na entrada do aterro sanitário. Para efeito de pagamento deverá ser considerada a pesagem feita no município, mas sempre que confrontada com a pesagem do aterro sanitário não poderá ocorrer uma variação superior a 5%.

2.5 - Os contêineres deverão ser transportados de forma segura e, devidamente licenciados por órgão competente, e de forma a não permitir que sejam dispersos, com a movimentação do caminhão, resíduos em vias públicas, para tanto, o container somente poderá ser transportado com a lona de proteção devidamente fixada.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

2.6 - Os contêineres deverão ser impermeabilizados de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.

2.7 - Quando da retirada do contêiner a contratada substituirá imediatamente o cheio por outro vazio, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa contratada responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto.

2.8 - Realizar os serviços na forma deste termo de referencia, edital e seus anexos, devendo a CONTRATADA possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto desta Contratação, observados os quantitativos estimados.

2.9 - A CONTRATADA obriga-se a desenvolver o serviço objeto desta contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

2.10 - Os veículos deverão ter, obrigatoriamente, sistema de retenção de chorume.

2.11 - A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).

2.12 - Nos custos dos equipamentos, deverão estar inclusos despesas com assentamento e manutenção.

2.13 - As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e dos contêineres e lubrificação, ficará por conta da CONTRATADA.

2.14 - Para execução dos serviços pertinentes a este contrato, a CONTRATADA deverá dispor também de 01 caminhão transportador, com capacidade mínima de transporte para 70 m<sup>3</sup>, dotado com dispositivo automático para carregamento de contêineres. O veículo será dotado de tacógrafo e sistema de rastreamento, monitoramento, controle e gerenciamento logístico de frotas em tempo real, através de dispositivos móveis que utilizem tecnologia GPS - Global Positioning System.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 103.000,62 (cento três mil reais e sessenta dois centavos)** de acordo com o processo licitatório.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSPR@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

fazer constar da Nota Fiscal correspondente, o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

4.5 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS RESPONSABILIDADES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 - A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove capacidade da Licitante para o fornecimento do objeto desta licitação;

5.1.2 - Apresentar Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante em plena validade;

5.1.3 - Licenças de operação expedida pelo órgão competente, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, e/ou fabricante de que é isento da referida licença ambiental;

5.1.4 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referencia, edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

5.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de mau uso por parte de seus funcionários;

5.1.9 - Os custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos e funcionários da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos, serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE;



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

5.1.10 - A empresa deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, a terceiros e ao meio ambiente como um todo desde a coleta do contêiner até a disposição final;

5.1.11 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação do serviço;

5.1.12 - O veículo só deverá sair da estação de transbordo após a devida vedação do material coletado, para que não haja nenhum acidente ou danos ao meio ambiente;

5.1.13 – A CONTRATADA deverá avisar antecipadamente a Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico sobre a retirada do contêiner carregado, para que a mesma possa fiscalizar o serviço executado;

5.1.14 - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

5.1.15 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.16 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.17 - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE não desobriga a Licitante contratada de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

## **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

5.2.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.2.3 - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

5.2.4 - Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

5.2.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento contratual;

5.2.6 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.2.7 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSPR@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

5.2.8 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.017-2.035 – Manut. Ativid. da Gerencia de Desenv. Urb. e Estradas Vicinais.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGENCIA:**

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual **será de 06 (seis) meses, contados a partir de 08 de Outubro de 2020 a 08 de Abril de 2021**, poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.2 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.3 – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

7.4 – A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade Contratante em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações de prazo vigente.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS PENALIDADES:**

8.1 – Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, será aplicado multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da despesa, para cada dia de atraso na prestação dos serviços, até o 20º (vigésimo) dia.

8.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que ensejara a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

8.3 – As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis contados da data de sua notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa, será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a Contratada.

8.4 – As multas supracitada são independentes, ou seja a aplicação de uma não exclui a da outra.

8.5 – As multas aqui previstas, não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:**

**10.1 – DAS ALTERAÇÕES;**

10.1.1 – Os preços serão fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em Reais.

10.1.2 – O preço é fixo e irrealizável pelo período determinado em Lei e que no momento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice do IPCA, ou qualquer outro índice que porventura vier a substituí-lo ou seja mais específico.

10.1.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas proporções os acréscimos e supressões de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

**10.2 – DA RESCISÃO;**

10.2.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

10.2.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

10.2.3 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com a renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 08 de Outubro de 2020.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**ELIAS SIB DA SILVA LIMA**  
Secretario de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
Humberto Belmonte de Barros Godoy  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Cássia de Souza Freitas  
CPF: 036.214.881-38